



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

LEI N.º 645/97, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1997.

“Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, e dá outras providências.”

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, instância colegiada municipal do sistema descentralizado e participativo do ensino municipal, de caráter permanente, ao qual compete:

- I-** acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II-** supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- III-** examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 2º. - O Conselho será composto por 7 (sete) membros e seus respectivos suplentes, sendo:

- I-** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II-** 1 (um) representante dos diretores da rede municipal de ensino;
- III-** 1 (um) representante dos professores da rede municipal de ensino;
- IV-** 1 (um) representante de pais de alunos;
- V-** 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- VI-** 1 (um) representante de supervisores de ensino da rede estadual, eleito entre seus pares; e
- VII-** 1 (um) representante indicado pela Delegacia de Ensino de Caraguatatuba.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

§ 1º. - Os membros efetivos e suplentes do Conselho, mencionados no "caput" deste artigo, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por Decreto, mediante indicação apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, para um mandato de 2 (dois) anos, renovável por igual período.

§ 2º. - O Conselho será presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 3º. - Para cada conselheiro titular, será indicado um suplente.

Art. 3º. - As atividades dos membros do Conselho reger-se-ão pelas seguintes disposições:

- I- o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não remunerado;
- II- os conselheiros serão excluídos do Conselho, e substituídos pelos respectivos suplentes, em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas;
- III- os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação de seus membros ou por aqueles que o elegeram, apresentada ao Prefeito Municipal;
- IV- cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária; e
- V- as decisões do Conselho serão consubstanciadas em atas.

Art. 4º. - O Conselho poderá requisitar de toda e qualquer repartição municipal, informações necessárias no desenvolvimento de seus trabalhos.

Art. 5º. - O Conselho terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio, a ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei, aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal, obedecendo as seguintes normas:

- I- reuniões em sessões plenárias de deliberação realizadas ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros, bem como por solicitação do Prefeito Municipal;
- II- todas as sessões do Conselho serão públicas e precedidas de ampla divulgação; e



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

III- as decisões do Conselho, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 6º. - A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 7º. - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do Conselho as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços educacionais, sem embargo de sua condição de membro; e

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho em assuntos específicos.

Art. 8º. - As despesas oriundas da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, complementadas se necessário, ficando o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para promover as despesas com a instalação do Conselho, com aproveitamento de recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

Art. 9º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 17 de novembro de 1997.


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal